

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO AMAZONAS E PELA
EMPRESA SELVA CONSULTÓRIA CONTÁBIL E
TREINAMENTO LTDA – ME, QUE TEM POR
OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS – CRO/AM, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, cujo representante legal, neste ato representado pelo Presidente, **Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO**, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, RG 047311391-8, CPF 011.940.972-00, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, R AMAPA NR 01 QDA/3, N S DAS GRACA, 69053-150.

CONTRATADA: SELVA CONSULTÓRIA CONTÁBIL E TREINAMENTO LTDA – ME, com sede na Av. Eduardo Ribeiro, 654 Edif. Zumira Bittencourt sala 501 – Centro – Manaus, inscrita no CNPJ sob o nº 22.799.660/0001-17, neste ato representado por **LUIZ CARLOS DE REZENDE** Natural de: GOIÂNIA Estado Civil: solteiro Cargo/Função: Sócio/ Responsável Técnico, residente na Rua Lisboa, 74 Q/ 6 Conjunto Campos Elíseos - Bairro Planalto, CEP 69.045-120 Telefone: (92) 98806-6980 E-mail: luiz.rezende@selveconsultoria.com CPF nº 131.212.191-20 RG nº: 566.462 – SSP – GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este Contrato foi precedido de licitação na modalidade Carta Convite nº 1/2015, observados os dispostos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas – CROAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 – A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:

- Assessorar a administração da Entidade em assuntos de natureza técnica, para aperfeiçoar instruções, métodos e processos orçamentários;
- Supervisionar execução, centralização e coordenação sistemática das atividades relativas à administração financeira e contábil da Autarquia;
- Supervisionar o Departamento Pessoal no que concerne ao pagamento de tributos e impostos.
- Organizar os dados para a elaboração de propostas orçamentárias;
- Fazer o planejamento orçamentário;
- Registrar, analisar e interpretar os fatos econômicos e financeiros;
- Efetuar o registro contábil, de forma sistemática, obedecendo aos princípios contábeis, ao plano de contas e às normas baixadas pela entidade;
- Demonstrar a situação patrimonial a qualquer momento, assim como o resultado econômico, seja superavitário ou deficitário;
- Fornecer informações contábeis demonstrando detalhadamente a informação solicitada, sempre que necessário;
- Elaborar balanço geral e preparar a prestação de contas, encaminhando-os aos órgãos oficiais de direito;
- Atender e acompanhar toda e qualquer fiscalização em auditorias;
- Controlar o plano de contas, coordenando as inclusões, bloqueios e reativações de contas;
- Controlar os adiantamentos, cobrando as devidas prestações, mediante saldos contábeis pendentes;
- Manter permanente contato com os órgãos oficiais, buscando manter-se atualizado em relação às legislações federal, estadual e municipal;
- Preparar anualmente a declaração de rendimentos da entidade;
- Acompanhar, registrar e cobrar a prestação de contas;
- Guardar e conservar os documentos contábeis relativos ao ano em curso e ao imediatamente anterior;
- Controlar inventários;
- Incorporar a aquisição de bens, assim como a movimentação e a baixa do material permanente;
- Redigir termos de baixa, danos e avarias de materiais permanentes;
- Processar o chapeamento dos bens;
- Preparar os balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com início na data de 09/07/2016 e encerramento em 08/07/2017, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – O valor global anual do objeto deste instrumento é de R\$ 43.765,53 (quarenta e três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), devendo ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 3.647,13 (Três mil seiscentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

5.2 – No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento dar-se-á até o 5º dia do mês subsequente à prestação do serviços, comprovadamente realizados, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento de regularidade fiscal da Contratada.

6.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário do setor competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal; Fatura apresentada pela Contratada, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

6.3 – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.4 – O pagamento será efetuado por meio de DEPÓSITO, mediante apresentação da NOTA FISCAL, indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 622.11.01.04.04.004.019.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – O ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar que, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que si fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação do serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviços não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores; 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

IV – Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

V – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

VI – Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

9.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Regional de Contabilidade (CRC-AM), cumprimento todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como ao Termo de Referência do Edital da Carta Convite nº 01/2015.
- b) Os serviços serão executados nas dependências do CROAM, utilizando o sistema unificado fornecido pelo CFO.
- c) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital de Licitação.
- g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.
- h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.
- i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

- k) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade as fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- m) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.
- n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.
- d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

12.2 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste Contrato será recebido pelo CROAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENUNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Carta Convite e seus Anexos.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 – O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado.

14.2 – Em caso de renovação do Contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2 – E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Manaus, ____ de julho de 2016.

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO

PRESIDENTE DO CROAM

LUIZ CARLOS DE REZENDE

SÓCIO E RESP. TÉCNICO DA SELVA
CONSULTÓRIA CONTÁBIL E TREINAMENTO
LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº